MUNICÍPIO APROVADO selo unicef edição 2017 - 2020
unicef

**GABINETE DO PREFEITO – PMC/CE.**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.063/2021, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021.**

PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI Nº 879/97
NO PERÍODO DE 1º / 09 / 2021
RESPONSÁVEL

Reformula o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Cascavel, no Estado do Ceará, e dá outras providencias.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, no Estado do CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas, em especial no art. 61, *caput*, e seus incisos, I, III e VIII, e art. 62, c/c art. 75, inciso II e art. 104, inciso XII, da Lei Orgânica Municipal (LOM/1990); faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL – CE, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído por esta Lei o novo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM é um órgão colegiado permanente, paritário de caráter consultivo, propositivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, com o objetivo de assegurar a participação popular e propor diretrizes de ação municipal voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade entre gêneros masculino e feminino.

**Art. 2º** Compete ao Conselho, além de outras atribuições a serem definidas em regulamento:

**I.** traçar diretrizes referentes à política municipal relativa à defesa dos direitos da mulher, à eliminação das discriminações que atingem a sua plena inserção na vida socioeconômica política e cultural;

**II.** desenvolver estudos, debates e pesquisas relativos à condição da mulher;

**III.** zelar pela fiscalização e pelo cumprimento da legislação atinentes aos direitos da mulher;

**IV.** incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade e divulgar denúncias que lhe sejam encaminhadas, propondo medidas saneadoras;

**V.** promover intercâmbio com organismos nacionais, internacionais, de outros Estados e Municípios, com o objetivo de difundir e implantar a Política da Mulher;

**VI.** desenvolver programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de eliminar a discriminação, incentivando a participação social, econômica, política e cultural da mulher;

**VII.** prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programas de Governo, no âmbito municipal, nas questões que atingem a mulher, com vistas à defesa de suas necessidades e de seus direitos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL – PMC.**
Paço Municipal
Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 2.650, Bairro: Rio Novo,
CEP: 62.850–000, Município: Cascavel – CE.
CNPJ/MF: 07.589.369/0001-20 e CGF: 06.920.253-2.
Fone/Fax: (85)3334-2840, (85)3334-1551, RAMAL: 218 (Gabinete).
JMSJR.

GABINETE DO PREFEITO – PMC/CE.

LEI MUNICIPAL Nº 2.063/2021, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021.

**VIII.** elaborar relatórios gerenciais bimestrais, encaminhando-os à Secretaria Responsável pela execução de Políticas Públicas para a Mulher;

**IX.** propor critérios para aplicação de recursos e acompanhar a elaboração das propostas de orçamento anual do Município, diretrizes orçamentárias e plano plurianual, com vistas à implementação das políticas públicas de combate às discriminações que atingem a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural da mulher cascavelense;

**X.** sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminação e estimulem a violência contra as mulheres;

**XI.** promover a articulação com outros conselhos para discussão da política municipal para eliminação das discriminações que atingem a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural da mulher cascavelense;

**XII.** elaborar recomendações às organizações governamentais e à sociedade civil no âmbito municipal, nas questões que atingem a mulher, com vistas à defesa de seus direitos.

**Art. 3º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), instituído na forma desta Lei, será composto por 12 (doze) conselheiros, titulares e respectivos suplentes, em caráter paritário, indicados pelos secretários das pastas municipais as quais desenvolvam ações, programas e projetos relacionados à mulher, e por representantes da sociedade civil, nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.

**§1º** O Regimento do Conselho, que será aprovado pelo voto de no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, disporá sobre a participação dos representantes das entidades da sociedade civil e do Município.

**§2º** Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), personalidades e representantes de entidades e órgãos públicos e privados, dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

**Art. 4º** Administrará o Conselho 01 (uma) Mesa Diretora, composta por 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente, eleitos dentre os representantes titulares ou em titularidade, para o período de 01 (um) ano, permitida 01 (uma) única recondução, observando a alternância de poder (governamental e sociedade civil) em até no máximo 02 (dois) anos.

**Art. 5º** O Conselho reformulado disporá de 01 (uma) Secretaria Executiva vinculada à Secretaria de Assistência Social.

**Art. 6º** Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) exercerão seus mandatos gratuitamente, sendo o exercício da função considerado de relevante interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL – PMC.
Paço Municipal
Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 2.650, Bairro: Rio Novo,
CEP: 62.850–000, Município: Cascavel – CE.
CNPJ/MF: 07.589.369/0001-20 e CGF: 06.920.253-2.
Fone/Fax: (85)3334-2840, (85)3334-1551, RAMAL: 218 (Gabinete).
JMSJR.

GABINETE DO PREFEITO – PMC/CE.

**LEI MUNICIPAL Nº 2.063/2021, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021.**

**Art. 7º** A Secretaria de Assistência Social (SAS) proporcionará ao Conselho instituído na forma desta Lei, as condições necessárias ao seu funcionamento, especialmente no que concerne aos recursos humanos, materiais e financeiros.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 1.527, de 09 de fevereiro de 2011.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal de Cascavel-CE, em 1º de setembro de 2021.

**TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO**
**Prefeito do Município de Cascavel – CE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL – PMC.**
Paço Municipal
Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 2.650, Bairro: Rio Novo,
CEP: 62.850–000, Município: Cascavel – CE.
CNPJ/MF: 07.589.369/0001-20 e CGF: 06.920.253-2.
Fone/Fax: (85)3334-2840, (85)3334-1551, RAMAL: 218 (Gabinete).
JMSJR.